

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



99.001.096271-3 (07-L) 19/07/99 15:14 IJB 55258

DM04 (SORT) 3 OFI. 6 VARA DE FALENCI 55258

CARMEM FERREIRA DA MOTA, portuguesa, viúva, comerciante, portadora da carteira de identidade nº RNEW 530915-C, SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF sob o nº 507.773.947-15, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Guilherme Gomes Land, nº 42, Condomínio Mar a Mar, Recreio dos Bandeirantes, assistida por seu bastante procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato, em anexo, vem, com fulcro no art. 748 e segs. do C.P.C., requerer a sua

INSOLVÊNCIA CIVIL

pelos fatos e razões de direito que passa a expor:

I- DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Diante da Suplicante encontrar-se em situação econômico-financeira deplorável, não lhe resta outra alternativa que não seja o pedido de assistência judiciária, com fulcro na Lei



1060/50, conseqüentemente, seja isento do recolhimento das custas e taxa judiciária, para a propositura da presente ação.

II - HISTÓRICO:

A Suplicante era uma empresária extremamente bem sucedida, titular das empresas REFRIGERAÇÃO CASCADURA LTDA e ATHENAS RIO LTDA, empresas direcionadas ao ramo de peças de reposição de refrigeração em geral.

Uma verdadeira tradição neste ramo de negócios.

Com o adoecimento de seu cônjuge, a ora Suplicante, viu-se obrigada a deixar os negócios em mãos de seu filho, MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO, para poder dedicar-se exclusivamente ao seu marido, que permaneceu hospitalizado por mais de 06 meses, até que veio a falecer.

Seu filho varão, à frente dos negócios, praticamente deixou-a afastada das suas atividades, somente pedindo-lhe para assinar papeladas, que nunca as examinava, nem sabia para o que era, a final, houvera criado e educado o filho, para assumir os negócios da família, pois dera a ele, aquilo que nunca teve, os estudos.

Em um certo momento, como o coração de mãe nunca falha, começou a querer frequentar os negócios, novamente, pois sentia o filho esquivo, deprimido e triste, e que estaria escondendo alguma coisa.

Foi quando tomou conhecimento da situação desesperadora que se encontravam as 2 empresas, tanto a Refrigeração Cascadura Ltda., como a Athenas Rio Ltda.

Como a empresa Athenas Rio Ltda., embora em nome de terceiros pertencia também aos mesmos sócios da Refrigeração



Cascadura Ltda., em uma reunião de emergência ficou estabelecido que todos os esforços seriam direcionados para salvar a Refrigeração Cascadura Ltda..

A providência mais urgente foi a interposição de um pedido de Concordata Preventiva, que foi distribuído ao Juízo da 3ª Vara de Falências e Concordatas desta Capital, que teve seu processamento deferido.

Já concordatária a empresa, a ora Requerente passou a administrar todos os negócios de ambas as firmas, afastando o seu filho MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO, que, com crises depressivas, refugiava-se dos empregados, credores, de todos, até mesmo da ora Requerente, que, do filho, até agressões físicas e morais sofreu.

A Suplicante colocou nos negócios das empresas todas as suas reservas, seu patrimônio, vendável e não vendável, enfim, fez de tudo para salvar os negócios da família, que resultou no fechamento de ambas as empresas, num turbilhão de ações, e, para si, sobrou um nada, pois, passou a dever mundos e fundos, de valor muito superior ao seu patrimônio disponível e não, nada mais lhe restando do que confessar-se insolvente.

3 - DO DIREITO:

O Código de Processo Civil é claro:

" art. 748: Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas que excederem à importância dos bens do devedor.

.....
art. 750: Presume-se a insolvência quando:



I - O devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora.

.....
art. 753: A declaração de insolvência pode ser requerida:

.....
II - Pelo devedor

.....
A Requerente é viúva, e, os bens deixados por seu finado marido encontram-se no Inventário de Manoel Ferreira da Silva, que corre perante o Juízo da 8ª Vara de Órfãos e Sucessões desta Comarca.

E, por força da Lei 8009/90, o imóvel de residência da Requerente, sito na Rua Guilherme Gomes Land, nº 42, Condomínio Mar a Mar, Recreio dos Bandeirantes, nesta Capital, é constituído por bem de família, portanto, isento da colação dos bens suscetíveis de constrição judicial.

4 - **DOS BENS DA REQUERENTE :**

4.1 - A Requerente é proprietária dos bens abaixo relacionados:

- a) Rua Guilherme Gomes Land, nº 42, Condomínio Mar a Mar, Recreio dos Bandeirantes, conforme cópia de escritura e RGI em anexo, avaliado em R\$ 300.000,00.
- b) Meação dos bens abaixo, que se encontram inventariados no Espólio de Manoel Ferreira da Silva, cujo inventário corre perante o Juízo da 8ª Vara de Órfãos e Sucessões desta Capital.



b.1- Aptº.203 do Bloco 2 da Av. Sernambetiba, nº 17.400 - Recreio dos Bandeirantes - valor da meação - R\$ 60.000,00.

b2 - Terreno e benfeitorias que compõem um sítio no Município de Itaboraí, composto dos lotes 10,11,12; 1 casa residencial e respectivo terreno, conforme escrituras em anexo - valor da meação - R\$ 40.000,00.

b3 - Casa I do prédio nº 39 da Rua Padre Telêmaco, Cascadura, conforme escritura e registro imobiliário em anexo.

b4 - Prédio da Rua Padre Telemaco, nº 39, com uma loja de 496, 83 m² - da meação dos imóveis B³ e B⁴ está avaliada em R\$ 450.000,00.

Assim, todo o patrimônio da ora Requerente, está avaliado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

5 - DOS CREDORES ABRANGIDOS PELA INSOLVÊNCIA:

São Credores da Requerente:

1 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - execução proposta perante a 36ª Vara Cível desta Capital, processo nº 98.001.079655-0, por um débito no valor de R\$ 250.663,92 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).



2 - **TECUMSEH DO BRASIL LTDA.**, execução proposta perante a 33ª Vara Cível desta Capital, proc. nº 98.001.141917-8, pelo valor de R\$ 482.193,02 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e três reais e dois centavos).

3 - **BANCO SANTANDER NOROESTE S/A.** - execução proposta perante a 24ª Vara Cível desta Capital, proc. nº 98.001.207673-8, pelo valor de R\$ 155.157,66 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

4 - **BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.** - execução proposta perante a 11ª Vara Cível desta Capital, proc. nº 99.001.065800-3, pelo valor de R\$ 582.810,35 (quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

5 - **BANCO WACHOVIA S/A.**, medida cautelar de arresto proposta perante o juízo da 23ª Vara Cível desta Capital, proc. nº 99.001.054542-7, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6 - **BANCO BANERJ S/A.**, execução proposta perante a 18ª Vara Cível desta Capital, proc. 98.001.178410-5 pelo valor de R\$ 411.281,83. (quatrocentos e onze mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).

7 - **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A** - execução proposta perante a 5ª Vara Cível desta Capital, proc. nº 98.001.141943-9, pelo valor de R\$ 607.897,15 (seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos).



Isto, sem falar na ação monitória proposta por Banco Noroeste S/A, processo nº 98.001.156715-5 e ação de execução proposta por BIC BANCO S/A, além de outros credores, que, a ora Requerente não tem o controle de ter assinado como devedora ou avalista, posto que seu filho, a fez assinar tantos documentos, que não sabe, realmente, quais outros teria assinado.

Contudo, só neste aqui comprovados, vamos encontrar um passivo de R\$ 2.690.003,93 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, três reais e noventa e três centavos), valor muito superior aos bens da Requerente, que não alcança R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que caracteriza a INSOLVÊNCIA objeto do presente pedido.

6 - **DO BEM DE FAMÍLIA:**

Embora incluído no montante do patrimônio da Requerente, deve ser excluído dos bens da Massa Insolvente, o imóvel da Rua Guilherme Gomes Land, nº 42, Condomínio Mar a Mar, Recreio dos Bandeirantes, por se tratar de bem de família, protegido, conseqüentemente, pela Lei 8009/90.

7 - **DO PEDIDO:**

Pelo exposto, por estarem reunidos os pressupostos legais, vem requerer, após ouvido o ilustre membro do "Parquet", seja decretada a INSOLVÊNCIA CIVIL DE CARMEM FERREIRA DA MOTA.

Dá-se à presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) exclusivamente para os efeitos de alçada.

CAB & F.
ADVS
Fls.



Protesta por todos as provas em direito admitidas e cabíveis à espécie.

O advogado subscritor da presente receberá intimações na Travessa do Comércio, nº 11/3º andar, Arco do Telles, Centro, nesta Capital.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1999.

Carlos Alberto Baptista Filho

Carlos Alberto Baptista Filho
OAB/RJ 1.165-A

Carmem Ferreira da Mota

Carmem Ferreira da Mota
C.I.:RNEW 530915-C